

Circular nº 004/2020/DIRE

Florianópolis, 18 de setembro de 2020.

Aos médicos cooperados

Assunto: Detalhamento de materiais para cirurgias

Prezado(a) Doutor(a),

Consoante às disposições normativas dos órgãos administrativos de fiscalização – como a Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) e a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) – e os conselhos profissionais – como o Conselho Federal de Medicina (CFM) – a Unimed Grande Florianópolis reitera que, ao médico assistente cabe, apenas, determinar as características dos materiais (tipo, matéria-prima e dimensões) necessários à execução dos procedimentos, justificando clinicamente a indicação.

A conduta do médico ao recusar o atendimento a um determinado paciente, apegando-se à utilização de produtos de determinada marca comercial em detrimento de quaisquer outras, ofende não só o Código de Ética Médica, mas também ao artigo 196, da Constituição da República de 1988 (CF/88).

Em rigor à Resolução CFM 1.956/10, o Conselho Federal de Medicina, no uso das atribuições, proíbe ao médico assistente requisitante exigir fornecedor ou marca comercial exclusivos, a saber:

Art. 1º Cabe ao médico assistente determinar as características (tipo, matéria-prima, dimensões) das órteses, próteses e materiais especiais implantáveis, bem como o instrumental compatível, necessário e adequado à execução do procedimento.

Art. 2º O médico assistente requisitante deve justificar clinicamente a sua indicação, observadas as práticas cientificamente reconhecidas e as legislações vigentes no país.

Art. 3º É vedado ao médico assistente requisitante exigir fornecedor ou marca comercial exclusivos.

(...)

Art. 5º O Médico Assistente Requisitante pode, quando julgar inadequado ou deficiente o material implantável, bem como o instrumental disponibilizado, recusá-los e oferecer à operadora ou instituição pública pelo menos três marcas de produtos de fabricantes diferentes, quando disponíveis, regularizados juntos à Anvisa e que atendam às características previamente especificadas.

Parágrafo único. Nesta circunstância, a recusa deve ser documentada e se o motivo for a deficiência ou o defeito material a documentação deve ser encaminhada pelo médico assistente ou pelo diretor técnico da instituição hospitalar diretamente à Anvisa, ou por meio da câmara técnica de implantes da AMB (implantes@amb.org.br), para as providências cabíveis.

É absolutamente proibida, pois, a indicação de fornecedores, cabendo esta escolha à operadora de planos privados de assistência à saúde, desde que obedecidos os requisitos técnicos solicitados pelo profissional.

Por fim, é importante registrar que, a Unimed Grande Florianópolis é singular do Sistema Unimed, e cabe a esta cumprir integralmente as regras e padrões definidos por esse Sistema. A operadora enfatiza que disponibiliza no Portal do Cooperado a relação de materiais cadastrados pela Federação do Estado de Santa Catarina para uso no Sistema Unimed, e conta com seus médicos cooperados para o cumprimento das regras, utilizando como base essa tabela para as solicitações de autorização dos clientes Unimed.

Atenciosamente,

Dr. Théo Bub
Presidente

Dr. Jolnei Hawerth
Superintendente

BZ/aam



Datas e horários baseados no fuso horário (GMT -3:00) em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinatura gerado em 21/09/2020 às 14:57:56 (GMT -3:00)

CIRC 004

 ID única do documento: #367f3e6e-ac13-4a33-bd12-555ded2938e2

Hash do documento original (SHA256): 79dc1af598d66e37aa64081593802dbd3e4c313ad33c1a9936c979b5134bd5f1

Este Log é exclusivo ao documento número #367f3e6e-ac13-4a33-bd12-555ded2938e2 e deve ser considerado parte do mesmo, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso.

Assinaturas (2)

- ✓ **Dr. Jolnei Antonio Hawerroth (Superintendente)**
Assinou em 21/09/2020 às 14:57:57 (GMT -3:00)
- ✓ **Dr. Théo Fernando Bub (Presidente)**
Assinou em 21/09/2020 às 10:11:50 (GMT -3:00)

Histórico completo

Data e hora

21/09/2020 às 09:55:02
(GMT -3:00)

21/09/2020 às 10:11:50
(GMT -3:00)

Evento

Aline Andrijic Malandrin solicitou as assinaturas.

Dr. Théo Fernando Bub (CPF 155.067.209-63; E-mail theobub@unimedflorianopolis.com.br; IP 189.34.57.227), assinou utilizando certificado digital. Titular do certificado digital: THEO FERNANDO BUB:15506720963 (CPF 15506720963; E-mail jalusa.fachin@unimedflorianopolis.com.br). Autenticidade deste documento poderá ser verificada em <https://verificador.contraktor.com.br>. Assinatura com validade jurídica conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2º.



Data e hora

21/09/2020 às 14:57:57
(GMT -3:00)

Evento

Dr. Jolnei Antonio Hawerroth (CPF 560.087.329-87; E-mail jolnei.hawerroth@unimedflorianopolis.com.br; IP 189.4.77.32), assinou utilizando certificado digital. Titular do certificado digital: JOLNEI ANTONIO HAWERROTH:56008732987 (CPF 56008732987; E-mail jalusa.fachin@unimedflorianopolis.com.br). Autenticidade deste documento poderá ser verificada em <https://verificador.contraktor.com.br>. Assinatura com validade jurídica conforme MP 2.200-2/01, Art. 10o, §2.

21/09/2020 às 14:57:57
(GMT -3:00)

Documento assinado por todos os participantes.